



## RESOLUÇÃO N° 056/2012 - CR

Dispõe sobre pedido de revisão interposto contra a decisão do Conselho de Gestão referente ao Auto de Infração n° 08269, em nome Osmar Messias de Oliveira, conforme Processo n° 200800029004365.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente;

Considerando o art. 65 da Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes de justificar a inadequação da sanção;

Considerando que Osmar Messias de Oliveira demonstrando seu inconformismo com a decisão do Conselho de Gestão em sua Resolução n° 249/2010-CG, de 28/10/2010, apresentou pedido de revisão,

### R E S O L V E:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado por Osmar Messias de Oliveira, contra a decisão do Conselho de Gestão, por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do auto de infração n° 08269.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2012.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente